



01

Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa

AO EXPEDIENTE DO DIA 02 de 10 de 1996
EM 29 de 11 de 1996 Casa de Epitácio Pessoa
Projeto de Lei nº 616 /96
Presidente



Dá denominação de Colégio Estadual
e determina outras providências.

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Em 02/11/96
Assessoria ao Plenário
Diretor da Ass. ao Plenário

Art. 1º - Fica denominado de ANTÔNIO CARLOS MARANHÃO, o futuro Colégio Estadual a ser construído no bairro do 40, na cidade de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 1996.


ROBSON DUTRA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N. 616/96

DÁ DENOMINAÇÃO DE COLÉGIO
ESTADUAL E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Dep. ROBSON DUTRA
RELATOR: Dep. ANTÔNIO IVO

PARECER

RELATÓRIO

Chega para apreciação nas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei N. 616/96, de autoria do Deputado Robson Dutra que tem por objetivo denominar o futuro Colégio Estadual a ser construído no bairro do 40, na cidade de Campina Grande, neste Estado.

A matéria Constou no Expediente do 02 de dezembro do ano curso, vindo em cópias para esta Comissão para ser submetida à apreciação e emissão de parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A matéria apresentada pelo Deputado Robson Dutra, apesar de ser meritória, é imusitada, quando busca o legislador dar denominação a um “futuro” Colégio Estadual a ser construído no bairro 40, na cidade de Campina Grande.

É de conhecimento de todos os membros desta Comissão, que este tipo de matéria não deva prosperar, pois quebra pressuposto indispensável do Processo Legislativo, ou seja, legisla o Deputado sobre hipótese, quando é sabido e consabido que a lei além de ser imperativa, tem que ser objetiva e clara, não podendo existir divergências quanto a sua definição, é regra geral justa, impondo a prática ou abstenção de ato, é norma jurídica obrigatória.



OB
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Desta forma, o presente Projeto colide com as regras básicas de definição da lei, onde passo a expressar meu voto, pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei N. 616/96.

É o voto.

DEP. ANTÔNIO IVO

RELATOR

VOTO DA COMISSÃO

Reunida em toda a sua plenitude a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, é pela aprovação do Projeto de Lei N. 616/96, nos termos do Senhor relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 1996.

DEP. GERVÁSIO MAIA
PRESIDENTE

DEP. ANTÔNIO IVO
RELATOR

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

DEP. PE. ADELINO
MEMBRO

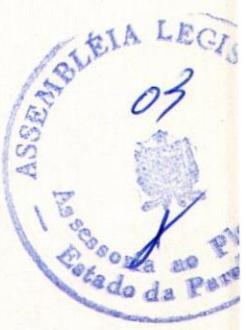
DEP. AÉRCIO PEREIRA
MEMBRO

DEP. TARCIZO TELINO
MEMBRO

DEP. VANI BRAGA
MEMBRO

EJCC

CURRICULUM VITAE



ANTONIO CARLOS MARANHÃO

CAMPINA GRANDE - PB, setembro/1994

05
1) IDENTIFICAÇÃO

Nome - ANTONIO CARLOS MARANHÃO

Filiação - João de Albuquerque Maranhão e Esmeraldina dos Santos Maranhão

Data de nascimento - 30/10/34

Naturalidade - Pocinhos - Paraíba

Estado Civil - Casado

Identidade - 136.364-Dept. Pol. Técnica Paraíba

Título de Eleitor - 37762712/10 - 16a.Zona - 94a.Secção

Certificado Militar - 975.990 - Série A

Carteira Profissional - 97.873 - Série 120

C.P.F. - 025.358.074-91

Endereço - Rua Princesa Isabel, 667 - Sto. Antônio - Campina Grande - PB - Tel. 321-9314



II) ESCOLARIDADE

- Nível de Primeiro Grau - Colégio Diocesano Pio XI - 1949 a 1952 - Campina Grande - PB.
- Nível de Segundo Grau - Colégio Estadual de Campina Grande - 1954 a 1956 - Campina Grande - PB.
- Nível Superior - DIRETTO - Universidade Regional do Nordeste - 1969 a 1973 - Campina Grande - PB.
- Pós-Graduação - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM TEORIA DO DIRETTO E DO ESTADO - janeiro/78 a maio/79 - Universidade Regional do Nordeste - Campina Grande - PB.



07

III) OUTROS CURSOS

- SUFICIÊNCIA DE PORTUGUÊS - Faculdade De Filosofia, Ciências e Letras da UFPB - 1968 - João Pessoa - PB.
- CURSO INTENSIVO DE ATUALIZAÇÃO DIDÁTICA - Secretaria da Educação e Cultura da Paraíba - 19na 29/07/71 - Campina Grande - PB.
- CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE ADMINTSTRADORES DE ESCOLAS DE 1º GRAM - Centro de Treinamento de Professores de Sapé - 05 a 17/12/77 - Sapé - PB.



18
IV) ATIVIDADE PROFISSIONAL

- INSPECTOR DE ALUNOS - Colégio Estadual de Campina Grande -
Campina Grande - PB - 1953 a 1958.
- SECURITÁRIO - Novo Mundo - Cia. Nacional de Seguros Gerais
- Rio de Janeiro - 1959 a 1967.
- PROFESSOR DE PORTUGUÊS - Colégio Estadual José Pinheiro -
Campina Grande - PB - 1969 a 1974.
- VICE-DIRETOR - Colégio Estadual José Pinheiro - Campina Grande - PB - 1971 a 1975.
- DIRETOR - Colégio Estadual José Pinheiro - Campina Grande - PB - 1975 a 1980.
- PROFESSOR DE INSTITUIÇÕES DE DIREITO, DIREITO CIVIL E TEORIA GERAL DO ESTADO - Universidade Regional do Nordeste - 1977 a 1979.
- PROFESSOR DE INSTITUIÇÕES DE DIREITO, LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, DIREITO ADMINISTRATIVO E LEGISLAÇÃO SOCIAL - Universidade Federal da Paraíba - Campus II - Campina Grande - PB - 1980 a 1991.



V - CONCURSOS PRESTADOS

- ESCRITURÁRIO DO INPS - Campina Grande - Pb - 1º lugar - 1968
- INSPECTOR DO TRABALHO - João Pessoa - Pb. - 59º lugar - 1974
- JUIZ DE DIREITO - João Pessoa - Pb. - 35º lugar - 1975.
- SELEÇÃO DE DOCENTES - Direito Civil - Universidade Regional do Nordeste - 1978.

Obs

Antônio Carlos Maranhão, era casado com Gelvita Nunes de Souza Maranhão.

O Casal teve uma única filha.
Eliane de Souza Maranhão.

C. Grande, 18/10/1996.





10
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - SEDE DA COMARCA

1º. Cartório de Registro Civil, Nascimentos, Casamentos, Óbitos
Avenida Floriano Peixoto, 813

Maria Alba Cavalcanti Oliveira
Escrivã do Registro Civil
Sonálli Cavalcanti Oliveira
Escrivã Substituta

Escriventes

Terezinha Cândida de Albuquerque
Tânia Maria Borges de Lima
Viviane Maria da Silva



REGISTRO DE ÓBITO N° 31.278

CERTIFICO que às fls. 134v, do Livro C nº. 29, de Registro de Óbitos
foi feito hoje o assento de ANTONIO CARLOS MARANHÃO
falecido a 18 de junho de 1995 às 10:00
horas, em no Hospital João XXIII, nesta cidade

do sexo masculino, de cor .X.X.X.X., profissão Aposentado
natural de Pocinhos-Paraíba
domiciliad O e residente em nesta cidade
com 60 anos de idade, estado civil casado,
filh O de João de Albuquerque Maranhão
profissão: .X.X.X. natural de .X.X.X.
e de dona Esmeraldina dos Santos Maranhão
profissão: .X.X.X. natural de .X.X.X.
residentes e domiciliados em .X.X.X.X.
Foi declarante Maria do Socorro da Costa Felix
sendo o atestado de óbitos firmado pelo médico Isolda Bezerra de Carvalho Thoma, que deu como causa da morte Parada Cardio Respiratoria, Cancer de Pulmão, Carcinomatose.

O sepultamento será realizado no cemitério de Monte Santo-desta cidade

OBSERVAÇÕES: O Falecido Era Casado Com: Gelvita Nunes de Souza Maranhão-deixa 1 Filha.

1º. CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Terezinha Cândida de Albuquerque
Escrivã Substituta Autorizada

Campina Grande, 19 de junho de 19 95.
Terezinha Cândida de Albuquerque
Escrivã do Registro Civil



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenária

às Fls. _____ Sob N° _____

EM _____ / 19 _____

publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 1/1
de 19 _____

EM _____ / 19 _____

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em _____ / _____ / _____

Diretor da Ass. ao Plenário

Designado como Relator

o Deputado Antônio Ivo

Em. 3/12/1996

Presidente